



### **Novos procedimentos para o Auditor Fiscal do Trabalho quando da fiscalização do FGTS e das contribuições sociais**

Na fiscalização, o AFT deverá verificar a regularidade dos recolhimentos do FGTS e das Contribuições Sociais em todas as ações fiscais.

O período a ser fiscalizado terá como início e término a primeira competência não inspecionada e a última competência exigível, salvo se durante a ação fiscal for constatado indício de débito não notificado; neste caso, deverá retroagir a fiscalização a outros períodos.

O AFT poderá examinar livros contábeis, fiscais e outros documentos de suporte à escrituração das empresas, assim como apreender documentos, mediante termo lavrado para a verificação da existência de fraudes e irregularidades.

Havendo indícios de fraude, o auditor os informará à chefia imediata por meio de relatório acompanhado dos documentos originais apreendidos, para comunicação aos órgãos públicos competentes (entenda-se a Procuradoria Regional do Trabalho, a Receita Federal e/ou a Previdência Social).

Ocorrendo indícios de fraude apurados por meio de guias de recolhimento do FGTS, caberá à chefia imediata, antes da comunicação, encaminhá-las à Caixa para exame.

Estas orientações constam da Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho nº 84/2010.

**Focvs Consultoria**